

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006

I – DOS INTEGRANTES

Por seus representantes legais infra assinados, de um lado, a empresa **ADM do Brasil Ltda**, situada na Rod. BR 365, Km 637, Zona Rural, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.003.402/0051-34, doravante denominada simplesmente **ADM**, neste ato representada por seu Supervisor Regional de Recursos Humanos, Carlos Pinto Leire, portador do CPF nº 092.270.908-43 e de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação e Afins de Uberlândia – STIAU**, código de entidade sindical nº 016.088.07111-8, inscrito no CNPJ sob nº 25.647.587/0001-56, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 529, Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu coordenador geral e representante legal, Humberto de Barros Ferreira, portador do CPF nº 672.080.456-15, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, envolvendo matéria pertinente às relações de trabalho dos acordantes, as quais serão regidas pelos preceitos legais em vigor e pelas seguintes cláusulas e condições:

II – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange a unidade da **ADM** enumerada na parte I do presente instrumento e também outras unidades que, por ventura, vierem a integrar a região de Uberlândia, sendo estas subdivisões da unidade preponderante.

§ 1º - Estão inclusos no presente instrumento, além dos empregados com contrato de trabalho em vigor, aqueles que vierem a ser admitidos no curso da vigência deste instrumento;

§ 2º - Não estão inclusos no presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados temporários (Lei nº 6.019/74) e os terceiros, em conformidade com o que estabelece a IN/MTb. nº 07/90.

III – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 1ª – DA EXCLUSÃO

A **ADM** fica reconhecidamente excluída de qualquer subordinação a qualquer outro instrumento coletivo, normativo ou não, que não seja o presente acordo durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **ADM** serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2005, com um percentual de 6% (seis inteiros por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2005, sob o título de "Acordo Sindical".

CLÁUSULA 3ª – TÍQUETE REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA

A **ADM** fornecerá mensalmente vale alimentação (cesta básica) no valor facial de R\$ 70,00 (setenta reais), pagos através de cartão magnético fornecido pela administradora do benefício.

§ 1º - O fornecimento de vale alimentação pela **ADM** não integrará a remuneração do empregado para efeito algum, independente da participação deste no custo do benefício;

§ 2º - No caso dos empregados lotados nos silos e áreas ligadas ao departamento de origem da **ADM**, locais estes que não possuam restaurante próprio, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) do vale será acrescido ao valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), referente o ticket refeição, hoje fornecido aos empregados destas localidades, procedendo-se os mesmos descontos praticados.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2005 fica estabelecido um piso salarial de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), exceto para os Menores Aprendizizes, que são subordinados a legislação própria.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com base no percentual único de 30% (trinta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o salário-hora básico diurno, no período noturno das 22:00 às 05:00 horas, sendo a hora noturna de 52:30 minutos.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com o percentual único de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - As horas extraordinárias que, por ventura, sejam laboradas em dias de descanso semanal e feriados, serão remuneradas em dobro;

§ 2º - Não serão consideradas como horas extra e nem como atraso os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por marcação.

CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

É facultado o acréscimo de horas suplementares, em número não excedentes a 02 (duas) horas, na jornada diária.

§ 1º - Poderá ser dispensado o pagamento de adicional de horas extras se o excedente de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana ou do intervalo de trabalho estabelecido em regime de revezamento e nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias.

§ 2º - O limite máximo, na semana, para efeito de compensação de horas, será de uma jornada de trabalho.

§ 3º - Não serão objeto de compensação as horas que excederem o limite de 10 (dez) horas diárias, excluindo as horas destinadas à supressão de outro dia na mesma semana, as quais deverão ser remuneradas automaticamente como horas extras, porém com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

CLÁUSULA 8ª- ESCALA MÓVEL DE FOLGA

Para os empregados da refinaria, extração, caldeira e laboratório, fica acordado os seguintes turnos de revezamento, no que concerne aos folguistas desta área:

- a) Primeiro Turno: 06:00 às 14:20 hs, com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação;
- b) Segundo Turno: 14:15 às 22:31 hs, com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação;
- c) Terceiro Turno: 22:27 às 06:00 hs, com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ 1º - Os turnos de revezamento seguirão uma escala predeterminada pela ADM, de maneira que jornada semanal não ultrapasse 44 horas semanais e que, pelo menos a cada sete semanas, tenha-se uma folga aos domingos.

§ 2º - Na escala de revezamento, o trabalho realizado nos dias de feriados será remunerado pela Empresa como horas extras, com os mesmos adicionais previstos na cláusula 6ª do presente Acordo Coletivo.

§ 3º - Havendo acordo entre as partes, a Empresa poderá alterar o turno de revezamento do folguista, conforme solicitação do funcionário.

§ 4º - A adoção de regime de escala móvel de folgas estará subordinada a aprovação em assembleia, a ser realizada com assistência do **SINDICATO**.

CLÁUSULA 9ª- CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e treinamentos de capacitação, qualificação e reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador se dê em caráter voluntário.

§ 1º - Os cursos e treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na cláusula 6ª deste Acordo Coletivo;

§ 2º - Os cursos e treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da ADM e indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos à atividade exercida pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena de as horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na cláusula 6ª deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – INÍCIO DE FÉRIAS

A ADM concorda em não iniciar o período de gozo das férias de seus empregados no dia imediatamente anterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 11ª – GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A ADM efetuará, automaticamente, a seus empregados, quando da concessão das férias, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário;

§ 1º - Não se aplica o adiantamento, previsto no *caput* desta cláusula, quando se tratar de férias coletivas, concedidas no período de setembro a dezembro do mesmo ano.

§ 2º - É facultada ao empregado a renúncia deste benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data da comunicação de concessão das férias.

CLÁUSULA 12ª – PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderão ter um prazo experimental de 120 (cento e vinte) dias, sendo que, nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado, em período experimental, perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do seu salário atual para o cargo proposto, a título de “**ABONO SUPLEMENTAR DE EXPERIÊNCIA**”.

§ 1º - A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, sob o mesmo título, um abono equivalente à diferença entre o valor do salário atual do empregado e do cargo proposto, tendo tal abono caráter transitório e não se incorporando ao salário;

§ 2º - Extinguir-se-á o abono do parágrafo supra citado após a oficialização do empregado no cargo proposto, que deverá ser efetuada no primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo estipulado, sendo que fica garantido ao empregado o recebimento do referido valor pela extensão do prazo até a referida data da alteração. Constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, o mesmo será remanejado ao cargo e salário de origem.

§ 3º - Quando a data do término do prazo experimental recair até o 14º dia do mês e for constatada a aprovação para o novo cargo, a alteração será efetuada retroativamente ao 1º dia do próprio mês.

§ 4º - O “Abono Suplementar de Experiência” de que trata o *caput* desta cláusula será adicionado ao salário base do empregado em experiência somente para efeitos remuneratórios, não se computando no cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 13º – EMPREGADO SUBSTITUTO

A ADM pagará ao empregado que substituir outro, com cargo hierarquicamente superior, por um período superior a 30 (trinta) dias, o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, salvo verbas de natureza pessoal.

§ Único - A substituição deverá ser formalizada aos interessados pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu início.

CLÁUSULA 14º – COMPLEMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A ADM assegurará a todo empregado afastado pelo INSS, por motivo de doença ou acidente do trabalho, com pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de serviços prestados à mesma, a complementação do respectivo benefício previdenciário, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

I – A complementação de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao benefício previdenciário, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

II – A complementação será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do afastamento;



III – A complementação será devida somente aos empregados com salário até 05 (cinco) vezes o piso salarial de ingresso previsto neste Acordo Coletivo, vigente na época do afastamento;

IV – A importância paga a título de **COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o INSS, FGTS e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

§ Único - Para esse fim, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A ADM garante a estabilidade de emprego à gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa ou desligamento espontâneo. Ocorrendo demissão imotivada, de iniciativa da ADM, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da dispensa, o seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para a revogação da demissão e o restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DE EMPREGO À MÃE ADOTANTE

Fica garantido o emprego à mãe adotante, obedecendo a seguinte tabela:

1. De 00 a 06 meses de idade do adotado – 90 dias;
2. De 06 meses e 01 dia a 12 meses de idade do adotado – 45 dias;
3. De 12 meses e 01 dia a 24 meses de idade do adotado – 30 dias.

CLAUSULA 17ª – GARANTIA DE EMPREGO À PATERNIDADE

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 15 (quinze) dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado.

CLÁUSULA 18ª – CRECHE

A ADM garantirá o pagamento de auxílio creche no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais para suas empregadas até 06 (seis) meses após o término do salário-maternidade, nos termos da Portaria MTb. nº 3.296, de 03 de setembro de 1986.

§ 1º - O benefício previsto no *caput* desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho;

§ 2º - A importância paga a este título não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o INSS, FGTS ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA 19ª – ATESTADOS

A **ADM** considerará como justificadas e não abonadas as faltas ocorridas por motivo de acompanhamento de filho menor ou dependente previdenciário, devidamente comprovado, até 06 (seis) anos de idade, à consulta médica, desde que encaminhada pelo serviço médico da **ADM** até, no máximo, 06 (seis) vezes ao ano. O referido benefício é restrito a um único acompanhante, devendo o atestado e o comprovante de acompanhamento serem apresentados ao serviço médico da **ADM** no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contra recibo, após o atendimento médico, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 20ª – FALTAS DE ESTUDANTES

A **ADM** considerará como justificadas e abonadas as faltas ao serviço ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado-estudante, em estabelecimento oficial ou reconhecido no município de Uberlândia – MG, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho e desde que a **ADM** seja previamente avisada, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e ficando ainda o abono condicionado à apresentação do comprovante de realização do exame, o que deverá se dar em igual prazo, contado da data de realização da prova. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

CLÁUSULA 21ª – AUSÊNCIA REMUNERADA - FUNERAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em caso de falecimento do sogro ou sogra, por 01 (um) dia, correspondente ao dia do óbito ou do sepultamento.

§ Único - Deverá o empregado apresentar atestado de óbito, para a comprovação do falecimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do documento, sob pena de não se considerar justificada a ausência e ser precedido o respectivo desconto.

CLÁUSULA 22ª – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A **ADM** se dispõe a fornecer, gratuitamente, aos empregados que prestam serviços em dias de trabalho efetivo, o transporte necessário ao seu deslocamento até o local de trabalho, através de linhas pré-definidas pela **ADM**, sendo que o transporte assim fornecido, bem como o tempo gasto no percurso, não serão considerados para fins remuneratórios de qualquer espécie, quer trabalhistas ou previdenciários.

§ Único - A **ADM** disponibilizará transporte exclusivo para os seus empregados, procurando desenvolver um itinerário que possibilite deixar e pegar os empregados em local mais próximo o possível de duas residências.

CLÁUSULA 23ª – EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na Empresa, e que, comprovadamente, falte no máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a **ADM** reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo

máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

§ 1º - Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto a **ADM**, através de prova documental, mediante recibo, tendo para este fim 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes de prazo, sob pena de perda automática dessa garantia;

§ 2º - Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua comprovação;

§ 3º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos;

§ 4º - Para os fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste Acordo Coletivo.

CLAUSULA 24ª – UNIFORMES

A **ADM** obriga-se a fornecer, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando o seu uso for exigido, segundo a forma, modelo, cor, padrão, qualidade e quantidade por ela adotados. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da Empresa.

§ Único - Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver à **ADM** o uniforme usado ou estragado. Deverá devolver, também, os uniformes que estiverem em seu poder, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 25ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO

A **ADM** fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

§ Único - Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

CLÁUSULA 26ª – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa fornecerá equipamentos, treinamento e condições de saúde e segurança durante o expediente de trabalho. Os trabalhadores devem seguir as políticas e regras de segurança e boas práticas de fabricação pré-estabelecidas pela Empresa.

§ 1º - Os trabalhadores serão motivados a comunicar, imediatamente, as condições inseguras para a supervisão ou através da CIPA.

§ 2º - A **ADM** estará convidando, sempre que possível, o responsável pela área de higiene e segurança do trabalho, para participar de eventos pertinentes à área e para apresentação do trabalho do **SINDICATO** com referência à Saúde e Segurança do Trabalhador nos cursos ministrados para a CIPA.

7




CLAUSULA 27ª – PEDIDO DE DISPENSA – AVISO PRÉVIO

Poderá a **ADM**, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “Pedido de Dispensa”, liberá-lo do cumprimento do aviso-prévio, sem qualquer ônus para as partes, limitando-se, porém, os direitos do empregado até a data da aceitação, por parte da **ADM**, do pedido de liberação. Fica acordado que o prazo máximo para acerto, neste caso, será até o décimo dia contado da data de aceitação, pela **ADM**, do pedido de liberação, limitado, porém, ao prazo máximo estabelecido no parágrafo 6º, do art. 477, da CLT.

CLAUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á na forma da lei.

CLAUSULA 29ª – AVISO PRÉVIO EM DOBRO

A **ADM** concederá aviso prévio de 60 (sessenta) dias indenizados ao empregado cuja demissão não tenha sido por justa causa ou por desligamento espontâneo e que contar, na data da dispensa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na **ADM**.

CLAUSULA 30ª – CAIXA DE SUGESTÕES

A **ADM** instalará caixa de sugestões em local de fácil acesso aos trabalhadores na ÁREA DE LAZER, para que os mesmos possam expressar livremente suas opiniões e fazer suas reclamações para a direção da Empresa, preservando sua privacidade.

CLAUSULA 31ª – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

A **ADM** e o **SINDICATO** serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de resolverem quaisquer reclamações, individuais ou coletivas, entre empregado(s) ou ex-empregado(s), excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista nos Acordos Coletivos firmados pelas partes.

§ 1º - Por não ter este procedimento qualquer caráter restritivo ou impeditivo do livre acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente previsto, mas tão somente de se esgotarem as negociações em vias extrajudiciais, ressalva-se o direito do(s) empregado(s) ou ex-empregado(s) ou à **ADM** de reclamarem, administrativa e/ou judicialmente, sobre qualquer questão originária da relação empregatícia.

§ 2º - O **SINDICATO** e seus membros concordam em solucionar qualquer tipo de problema através do diálogo contínuo com a Empresa.

CLAUSULA 32ª – RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pelos prepostos da **ADM** mediante prévia comunicação escrita, entregue com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLAUSULA 33ª – QUADRO DE AVISOS

A **ADM** reservará, em recinto interno e apropriado para tal, locais para a afixação de avisos do **SINDICATO**, limitados os mesmos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada,

por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados, à **ADM** e seus prepostos e assuntos de natureza político-partidária.

§ Único - Os avisos, devidamente rubricados pelo **SINDICATO**, serão previamente encaminhados à **ADM**, que os aprovará e afixará em prazo compatível com o assunto, sendo garantida, no entanto, sua afixação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLAUSULA 34ª – ELEIÇÃO SINDICAL

Quando das próximas eleições sindicais, a **ADM** garantirá o acesso das mesas coletoras a locais previamente estabelecidos entre a Empresa e o **SINDICATO**.

CLAUSULA 35ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo trabalhador dispensado, a Empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLAUSULA 36ª – ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

A **ADM** poderá selecionar o presidente, vice-presidente ou um dos membros da CIPA, dependendo da disponibilidade de cada um, para acompanhar os agentes da fiscalização do Ministério do Trabalho e os peritos do **INSS**, quando a perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

CLAUSULA 37ª – DESCONTOS AUTORIZADOS

A **ADM** poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a financiamento de tratamento médico, odontológico, cursos de formação profissional (somente em casos de desligamento); relativas a débitos provenientes de convênios, contribuições a associações de empregados, cooperativas, aquisição de produtos e/ou bens da própria Empresa ou empresas coligadas; bem como as relativas aos adiantamentos salariais (**VALE**), empréstimos pessoais, seguros de vida, utilização de produtos e/ou serviços através de cartão de crédito intermediados pela própria **ADM** e outros benefícios, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados pelo empregado.

CLAUSULA 38ª – DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A **ADM** descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao **SINDICATO**, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, depositando o valor descontado em conta-corrente aberta em nome do **SINDICATO**, sob n.º 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Oswaldo Cruz, n.º 390, Uberlândia – MG, usando para este fim formulário próprio por este fornecido.

§ Único – A **ADM** enviará ao **SINDICATO**, até o 5.º dia útil após a data do pagamento geral dos salários de seus empregados, listagem contendo os nomes dos empregados contribuintes e os respectivos valores descontados.

CLAUSULA 39ª – RESPEITO ÀS DECISÕES DAS ASSEMBLÉIAS

Observando-se o disposto no art. 462, *caput*, da CLT e o art. 8º da Constituição Federal, a **ADM** se compromete a descontar de todos os seus trabalhadores, sindicalizados ou não, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria Profissional em favor do **SINDICATO**.

CLAUSULA 40ª – TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado em Assembléia Geral, realizada no dia 02 de dezembro de 2005, pelo **SINDICATO**, a **ADM** se obriga a descontar do empregado, associado ou não ao STIAU, no pagamento referente aos meses de Dezembro de 2005 e Janeiro de 2006, a importância correspondente a 1% (hum por cento) em cada mês, incidente sobre o salário nominal corrigido de cada empregado, limitando o valor da contribuição ao montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a título de Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical.

§ 1º – Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente n.º 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Oswaldo Cruz, n.º 390, Uberlândia – MG, respectivamente, até os dias 10 de Janeiro de 2006 e 10 de Fevereiro de 2006, usando para este fim formulário próprio fornecido pelo **SINDICATO**.

§ 2º - A **ADM** deverá informar ao **SINDICATO** os valores correspondentes ao total descontado dos trabalhadores e que será depositado conforme o *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, respectivamente até o dia 30 de Dezembro de 2005 e 27 de Janeiro de 2006 e no prazo máximo de 10 (dez) dias após os referidos repasses, a Empresa deverá enviar ao **SINDICATO** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado individualmente.

§ 3º - Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, obedecendo aos mesmos limites de descontos, porém, efetuados nos dois meses subseqüentes à admissão, alternadamente.

§ 4º - Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral supracitada, subordina-se, expressamente, o desconto da "**TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL**", a não oposição dos empregados, manifestada até 7 (sete) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, **pessoalmente e contra recibo**, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a empresa, a oposição ao referido desconto.

CLAUSULA 41ª – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO STIAU ATRAVÉS DE BOLETA BANCARIA

A **ADM** descontará dos salários de seus trabalhadores as contribuições financeiras devidas ao STIAU, efetuando o repasse dos valores descontados até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancária emitida pelo **SINDICATO**.

§ 1º – A **ADM** deverá informar ao **SINDICATO** via fax ou por correspondência própria, até no máximo o dia 25 do mês anterior ao do repasse, os valores previstos para serem descontados a título de mensalidade, taxa de fortalecimento e contribuição sindical;



§ 2º - Com base nas informações fornecidas pela **ADM**, o **SINDICATO** confeccionará as respectivas boletas bancárias, uma para cada tipo de desconto, as quais deverão ser entregues à **ADM** até o dia 07 do mês de repasse;

§ 3º - A **ADM** é responsável por informar ao **SINDICATO** os valores que serão lançados nas boletas. Caso não informe o valor dos descontos previstos até o dia 25 do mês anterior ao do repasse, as respectivas boletas serão emitidas com os mesmos valores do mês precedente, devendo as eventuais diferenças ser compensadas nas boletas do mês subsequente;

§ 4º - O vencimento da boleta relativa à contribuição sindical será sempre no último dia do mês subsequente ao desconto, conforme previsto em lei;

§ 5º - A **ADM** deverá enviar ao **SINDICATO** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor do desconto, individualizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento da respectiva boleta;

§ 6º - Os prazos previstos neste item serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso venham a cair em dia em que não haja expediente bancário;

§ 7º - No caso de atraso ou repasse a menor de contribuições financeiras descontadas em folha de pagamento em favor do **SINDICATO**, será cobrada multa de 10% sobre o montante retido, na forma do parágrafo único do Art. 545 da CLT;

§ 8º - No caso de repasse da contribuição sindical fora de prazo, a multa a ser cobrada será de 10% nos 30 primeiros dias; mais 2% por mês subsequente; juros de mora de 1% ao mês ou fração; e correção monetária pela variação da poupança;

§ 9º - O custo do processamento bancário das boletas será dividido igualmente entre o **SINDICATO** e a **ADM**, sendo que a parcela da **ADM** será acrescida automaticamente na própria boleta, a título de "taxa de expediente".

CLAUSULA 42ª – MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da Categoria do mês da infração por cláusula descumprida, sendo revertida à parte signatária prejudicada. Fica isenta de multa a parte infratora se, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denuncia do erro, corrigi-lo.

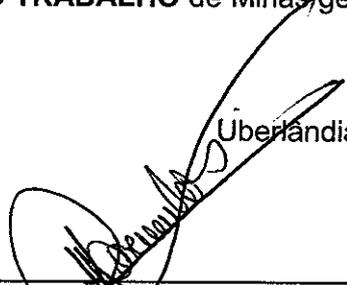
CLAUSULA 43ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 12 meses, iniciando-se em primeiro de setembro de 2005 e findando-se em trinta e um de agosto de 2006.



Estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em sete vias, de igual teor e forma, as quais serão depositadas na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO** de Minas Gerais, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2005.



CARLOS PINTO LEITE
SUPERVISOR REGIONAL DE REC. HUMANOS
ADM DO BRASIL LTDA.



HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
COORDENADOR GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C. L. T. DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO N.º
4624800-2671/2005-26.
REGISTRADO E ARQUIVADO
NESTA SDT/MG SOB O N.º 270/05.
EM 16/12/05
P/ SUBDIRETOR DO TRABALHO

Danessa Carlech Gonçalves
Chefe do Setor Rel. Trabalho
Mat. Fone 0253716
SDT / Uberlândia-MG